



DECISÃO

Impugnação ao Edital de Licitação nº 26/2020 Pregão nº 09/2020 Objeto Aquisição de Escavadeira Hidráulica

A empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao edital do mencionado pregão instaurado para aquisição de uma escavadeira hidráulica, cuja entrega e abertura das propostas estão previstas para o dia 19 de março de 2020, postulando a sua retificação, para que seja retirado a limitação de peso operacional de 19.000kg, pois está inviabilizando a participação dos produtos da impugnante.

Aduziu ainda que o bem a ser ofertado pela impugnante não cumpre outros requisitos exigidos no edital, como capacidade de caçamba, comprimento mínimo, alcance de escavação no solo, força mínima de escavação, comprimento da lança e força mínima na escavação, mas que essas diferenças não influenciam no rendimento do equipamento.

A assessoria jurídica do município em seu parecer, opinou pelo não acolhimento da impugnação.

Em que pese o esforço da impugnante em demonstrar suas razões, verifica-se que não há motivo para que o edital seja alterado. Primeiro porque não há que se falar em direcionamento da licitação, pois várias marcas do mercado atendem as especificações exigidas.

Segundo porque a Administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, sem indicações de marcas, exigindo-se apenas que exista a possibilidade de entrega do objeto por diversas empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação, o que ocorre no presente caso.

O que se constata é mera irresignação de uma licitante que não atende as especificações do objeto que a Administração pretende adquirir, almejando fazer com o Poder Público se adeque dentro de suas especificações a fim de que possa participar do certame.

A Administração não pode limitar a competição, exigindo especificações que apenas um fornecedor seja capaz de atender, mas possui autonomia para descrever o que almeja comprar, o que de fato fez, sendo o objeto comum, de fácil compreensão pelas empresas deste ramo de atividade, existindo inúmeras empresas no mercado que trabalham com a venda desse objeto, motivo pelo qual não há que se falar em restrição da competição e afronta ao princípio licitatório da ampla concorrência.

Ademais, a impugnante acostou à sua impugnação “Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017” emitida pelo Ministério Público de Santa Catarina, em que referido órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de São Bonifácio

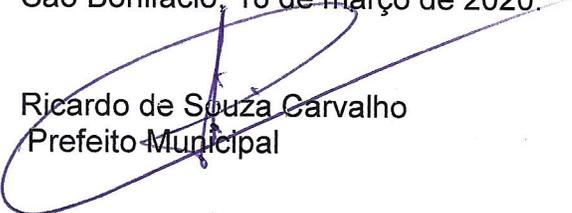
deflagrou a “operação patrola” apurando fraudes em processos licitatórios na aquisição de máquinas pesadas.

Em que pese a pertinência das recomendações do Ministério Público, verifico que ficou constatado na operação que os municípios catarinenses inseriam no edital exigências desnecessárias, que culminava na possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única empresa, o que não ocorre no presente caso, visto que diversas empresas atendem as especificações constantes no edital em análise.

Portanto, considerando que a Administração foi cautelosa ao publicar o edital com especificações que várias empresas têm condições de atender, havendo mera irresignação da licitante, fica INDEFERIDA a impugnação ao edital realizada pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, vez que o processo licitatório está em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, e com os princípios licitatórios da ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, a fim de escolher a proposta mais vantajosa.

Intime-se a licitante da presente decisão. Publique-se.

São Bonifácio, 18 de março de 2020.


Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal